

# **Prerrogativa de Requisição e Acesso à Justiça (2017-2021)**



# **Prerrogativa de Requisição e Acesso à Justiça (2017-2021)**





**Defensoria Pública**  
BAHIA

**Relatório Prerrogativa de Requisição e Acesso à Justiça**

Copyright© 2021 Defensoria Pública do Estado da Bahia

Permitida a reprodução de qualquer parte desta edição, desde que citada a fonte.

**Projeto gráfico:** Lucas Josué Dias - Designer ASCOM DPE/BA

**Diagramação:** Geovane Depa Borges - Designer ASCOM DPE/BA

**Coordenação Editorial e de Produção:** Assessoria de Comunicação Social DPE/BA

**Tiragem:** 1ª edição (digital)

D313p

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Prerrogativas de Requisição e Acesso à Justiça /Defensoria Pública do Estado da Bahia. - 1ª ed. - Salvador: ESDEP, 2021.

10p.: il.

Autoria: Assessoria de Gabinete para Pesquisas Estratégicas da Defensoria Pública do Estado da Bahia. 1. Defensoria Pública. 2. Assistência jurídica 3. Poder de requisição. I Título.

CDD 341.27

Ficha catalográfica: Adriana Vasconcelos Conceição – CRB/5: 1885/O

Defensoria Pública do Estado da Bahia

Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. Multicab Empresarial

CEP – 41.219-400, Sussuarana, Salvador-BA

**Defensor Público-Geral do Estado da Bahia**

Rafson Saraiva Ximenes

**Subdefensora Pública-Geral do Estado da Bahia**

Firmiane Venâncio do Carmo Souza

**Coordenadora das Defensorias Públicas Especializadas**

Donila Ribeiro Gonzalez de Sá Fonseca

**Coordenador das Defensorias Públicas Regionais**

Walter Nunes Fonseca Junior

**Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública da Bahia**

Clériston Cavalcante de Macêdo

**Assessores(as) de Gabinete**

Cynara Fernandes Rocha Gomes

Juliane Andrade Pereira Machado

Marcelo dos Santos Rodrigues

Este relatório foi produzido pela Assessoria de Gabinete para Pesquisas  
Estratégicas da Defensoria Pública do Estado da Bahia

**Assessora de Gabinete**

Fernanda Nunes Morais da Silva

**Servidores(as)**

Iolanda de Carvalho de Pinho

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>METODOLOGIA .....</b>	<b>9</b>
<b>RESULTADOS .....</b>	<b>10</b>
<b>CONCLUSÕES .....</b>	<b>18</b>

# INTRODUÇÃO

A prerrogativa de requisição encontra previsão legal no art. 128, X, da Lei Complementar n. 80/94, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, e prescreve normas gerais para a organização nos Estados, e dá outras providências.

No âmbito do Estado da Bahia, por sua vez, a mesma prerrogativa está prevista no art. 32, X, da Lei Complementar Estadual nº 26/06, que dispõe sobre a Lei Orgânica e o Estatuto da Defensoria Pública do Estado da Bahia e dá outras providências.

Não se trata de mera solicitação. A prerrogativa prevista em lei tem natureza de ato administrativo imperativo, autoexecutável e gozando de presunção de legitimidade automaticamente, prescindindo de convalidação judicial para que produza seus efeitos. (ESTEVEZ; SILVA, 2018, p. 748)

Por outro lado, a prerrogativa de requisição não constitui privilégio da Defensoria Pública, configurando-se, a bem da verdade, como verdadeiro instrumento à serviço da consecução das suas funções institucionais, que, como cediço, são prestadas em favor dos necessitados (na acepção constitucional do termo).

Há que ser levado em consideração, outrossim, que no mais das vezes esses necessitados não são identificados apenas como as pessoas que não possuem condições de custear um advogado, mas também como aquelas pessoas que encontram dificuldades diversas para acessar determinados dados e informações (por vezes a seu próprio respeito), e, ainda, serviços públicos, inclusive os mais basilares, como saúde e educação.

Mesmo assim, encontra-se em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal Ação Direta de Inconstitucionalidade que questiona a prerrogativa de requisição concedida pelo legislador à Defensoria Pública do Estado da Bahia. Segundo o Ministério Público Federal, autor das ações, a concessão desta prerrogativa institucional viola os princípios constitucionais da isonomia, do contraditório, do devido processo legal e da inafastabilidade do controle jurisdicional (artigo 5º, *caput*, XXXV, LIV e LV, da CF/88).

Esta pesquisa foi realizada com o objetivo de lançar luz sobre a prerrogativa de requisição no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia. Buscou-se identificar as matérias funcionais em que a prerrogativa é comumente invocada, a finalidade

pretendida com a sua utilização, e, ainda, o tipo de desfecho dado às demandas materializadas nas referidas requisições.



# METODOLOGIA

Para tanto, a Assessoria de Pesquisa solicitou a todas e todos os Defensores Públicos do Estado da Bahia que encaminhassem ao seu e-mail eletrônico ([pesquisas.estrategicas@defensoria.ba.def.br](mailto:pesquisas.estrategicas@defensoria.ba.def.br)) ofícios expedidos com base na prerrogativa de requisição e suas respectivas respostas, para que fossem analisados os desfechos da sua utilização. Os documentos foram recebidos no período de 10/06/2021 a 18/06/2021.

Foi solicitado, ainda, que fossem sinalizados os casos apontados como emblemáticos a partir do encaminhamento de breve arrazoado contendo descrição da demanda e identificação dos envolvidos. Cumpre sublinhar, na oportunidade, que tal identificação não foi objeto de análise, tampouco será objeto de publicação através deste relatório.

Foram recebidos mais de 400 (quatrocentos) documentos. Contudo, considerando a necessidade de mapeamento do desfecho, foram analisadas 127 (cento e vinte e sete) demandas, aqui considerados os expedientes e as suas respectivas respostas.

A análise dos documentos se deu a partir das seguintes categorias: comarca, data de expedição, área de atuação, matéria, objetivo do expediente, data da resposta, e, por fim, desfecho concedido à demanda.

Importa mencionar que o desfecho foi analisado a partir da demanda trazida pela pessoa assistida à instituição, considerando que os ofícios podem ter sido expedidos com finalidade parcial.

Finda a análise, foi elaborado o presente relatório para dar publicidade aos achados da pesquisa.

# RESULTADOS

Como sobredito, foram recebidos 127 (cento e vinte e sete) ofícios - e respectivas respostas - que foram expedidos para as seguintes comarcas:

COMARCAS	QUANTIDADE DE OFÍCIOS
Alagoinhas	24
Amargosa	3
Baixa Grande	1
Camaçari	3
Feira de Santana	8
Ilhéus	2
Ipirá	2
Itabuna	5
Itapetinga	2
Jacobina	1
Lauro de Freitas	1
Milagres	1
Nazaré	4
Nova Itarana	3
Paulo Afonso	10
Pintadas	1
Porto Seguro	2
Ribeira do Pombal	1
Salvador	12
Santo Amaro	3
Santo Antônio de Jesus	4
Teixeira de Freitas	14
Valença	16
Vitória da Conquista	4

O ofício mais antigo enviado para a pesquisa foi expedido em 11/05/2017, ao passo em que o mais recente é datado de 14/06/2021.

A partir da informação a respeito da data em que a resposta foi encaminhada, foi possível mensurar o tempo entre a expedição e a resposta e, então, obter uma média, tendo sido encontrados os seguintes dados:

<b>ANO</b>	<b>TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA (EM DIAS)</b>
2017	0 dias - A resposta foi apresentada na mesma data da expedição.
2018	15 dias
2019	35 dias
2020	8 dias
2021	6 dias

Quanto à área de atuação, verificou-se que a maioria dos ofícios foram expedidos - e respondidos - para solucionar demandas afetas à Fazenda Pública, ou seja, contra os entes estatais ou municipais. Na sequência, vieram os expedientes afetos à Infância e Juventude, Família, Cível, Registros Públicos, Direito do Consumidor, Penal e Execução Penal.

<b>DISTRIBUIÇÃO POR ÁREA DE ATUAÇÃO</b>	
Fazenda Pública	48
Infância e Juventude	18
Família	16
Registros Públicos	14
Cível	13
Consumidor	9
Penal	6
Execução Penal	3
TOTAL	127

Passa-se, então, à análise das temáticas das requisições, o que se fará a partir de cada uma das áreas de atuação, seguindo a ordem já adotada na tabela acima.

Na área de Fazenda Pública, verifica-se que a grande maioria dos ofícios recebidos e respondidos dizem respeito ao direito à saúde, seguido pelo direito à educação e questões referentes a concursos públicos, direitos da população quilombola e servidores públicos:

<b>FAZENDA PÚBLICA</b>	
Saúde	28
Educação	4
Concursos Públicos	3
Quilombolas	2
Servidores Públicos	2
Idosos	1
Pessoa com deficiência	1
População em situação de rua	1
População em privação de liberdade	1
Saneamento Básico	1
Previdência	1
Vestibular	1
Veículos	1
Mobilidade urbana	1
<b>TOTAL</b>	<b>48</b>

Na área da Infância e da Juventude, por sua vez, a maioria dos expedientes visavam garantir o direito à educação, seguido pelo direito à saúde e aplicação de medidas protetivas diversas, seguidas de outros assuntos como medida socioeducativa, Conselho Tutelar, Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, Defesa em Representação Socioeducativa e Programa de Acolhimento Familiar e Institucional.

<b>INFÂNCIA E JUVENTUDE</b>	
Educação	7
Saúde	4
Medida protetiva	2
Medida socioeducativa	1
Conselho Tutelar	1
Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente	1
Defesa em representação socioeducativa	1
Acolhimento Familiar e Institucional	1
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>

Já na área de família, a maior parte das requisições foram feitas para instruir ações de alimentos, ações de alvará e inventários, e, em seguida, para ações de divórcio, investigação de paternidade e questões alusivas ao poder familiar.

<b>FAMÍLIA</b>	
Alimentos	5
Alvará	4
Inventário	4
Divórcio	1
Investigação de paternidade	1
Poder familiar	1
<b>TOTAL</b>	<b>16</b>

Na área de registros públicos, a maior parte dos ofícios visavam proceder à retificação de registro de forma extrajudicial, nos casos permitidos em lei, e foram seguidos pelas categorias “localização de informações”, “solicitação de 2ª via” e “assentamento de registro”.

<b>REGISTROS PÚBLICOS</b>	
Retificação de registro	10
Localização de informações	2
Assentamento de registro	1
Solicitação de segunda via	1
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>

Quanto à área cível, a maior parte dos expedientes visavam solucionar demandas atinentes a questões fundiárias, seguidos por questões ambientais e condominiais.

<b>CÍVEL</b>	
Fundiário	9
Ambiental	3
Condomínio	1
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>

Já na área de direito do consumidor, a maioria das requisições visavam solucionar demandas junto a planos de saúde, seguidas por questões referentes a serviços públicos (energia elétrica e água, na sequência) e, por fim, empreendimentos imobiliários.

<b>DIREITO DO CONSUMIDOR</b>	
Plano de Saúde	4
Serviço Público - energia	2
Serviço Público - água	2
Empreendimentos imobiliários	1
<b>TOTAL</b>	<b>9</b>

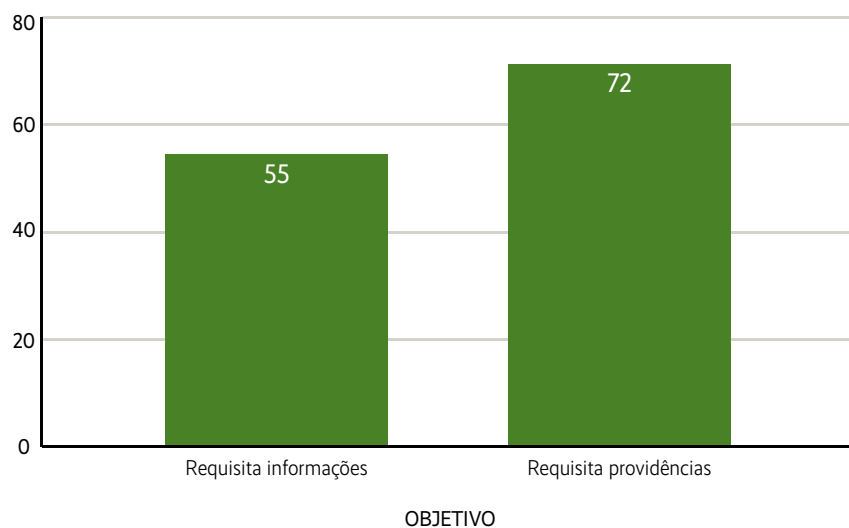
Na área penal, 3 (três) ofícios foram expedidos para obter informações sobre autos de prisão em flagrante, 2 (dois) para obter informações a respeito de causa de inimputabilidade e 1 (um) para solicitar providências referentes a direito à saúde de pessoa custodiada.

<b>PENAL</b>	
APF	3
Inimputabilidade	2
Saúde	1
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>

14

Especificamente no que tange à execução penal, 3 (três) expedientes visavam garantir o direito à saúde de pessoas custodiadas.

Quanto ao objetivo buscado pelos expedientes, 72 (setenta e dois) daqueles analisados requisitaram providências, ao passo em que 55 (cinquenta e cinco) requisitaram informações.

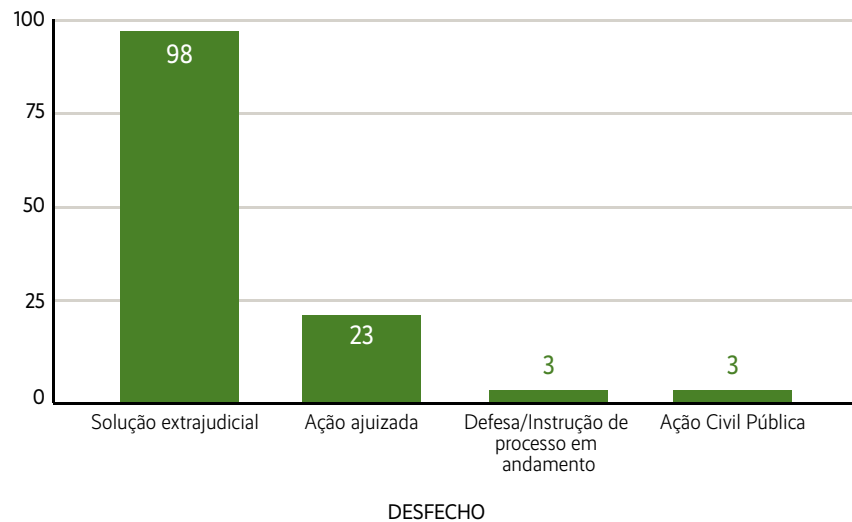


Por fim, os expedientes encaminhados foram analisados no que tange ao desfecho dado à demanda após o emprego da prerrogativa de requisição.

Dos 127 (cento e vinte e sete) expedientes analisados, em 98 (noventa e oito) foi possível solucionar a demanda extrajudicialmente, ou seja, sem que fosse necessário o ajuizamento de qualquer ação judicial, o que perfaz um percentual de aproximadamente 77%.

Em apenas 23 (vinte e três) ocorrências a demanda precisou ser submetida ao Poder Judiciário (aproximadamente 18%). De todos os casos, ajuizou-se Ação Civil Pública em apenas 3 (três) deles (o que perfaz aproximadamente 2,5%).

Em 3 (três) casos, as informações obtidas através do poder de requisição foram utilizadas para subsidiar defesas processuais e instruir processos já em curso (o que igualmente perfaz um percentual de 2,5% do total).



Alguns episódios, todavia, merecem destaque.

Na Comarca de Ipirá, a prerrogativa de requisição foi utilizada para que a Defensoria Pública tomasse conhecimento a respeito da política de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco na comarca. Em 20/08/2020, o Defensor Público que oficia na comarca expediu ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social requisitando informações a respeito da existência e eventual estágio de implementação dos programas de acolhimento familiar e institucional no Município. A resposta, encaminhada no dia 12/05/2021, permitiu que a Defensoria Pública articulasse o avanço das tratativas das negociações, que culminaram com a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para implantação dos Programas de Acolhimento Institucional e Familiar.

Já na Comarca de Santo Antônio de Jesus, após perceber um aumento nas demandas de saúde locais, que foram atendidas a partir da utilização da prerrogativa de requisição, a Defensoria Pública firmou Termo de Cooperação Interinstitucional para resolução célere de demandas de saúde junto à Secretaria Municipal de Saúde na data de 24 de maio de 2017.

Através da expedição do ofício nº 04/2020 – 10ª DP de Ilhéus/BA, expedido em 25/03/2020, a Defensoria Pública requisitou a adoção de providências administrativas para realização de procedimento para interrupção de gravidez decorrente de estupro ao Secretário Municipal de Saúde (art. 128, II, do Código Penal). A resposta foi apresentada pelo Poder Público em 30/03/2020, já com a data agendada, sendo certo que o procedimento requisitado foi finalmente realizado em 02/04/2020. O direito da assistida foi assegurado de forma célere e eficaz, sem que fosse necessário recorrer ao Poder Judiciário, revitimizando-lhe.

Durante a pandemia, a prerrogativa de requisição também se mostrou eficaz para a garantia de direitos da população mais vulnerável, especialmente daquelas que estão mais expostas aos riscos advindos do contágio.

Nesse contexto, a prerrogativa de requisição garantiu a remoção de servidora gestante a setor sem insalubridade enquanto perdurar a pandemia. Através de ofício expedido à Secretaria de Administração Municipal em 04/02/2021, a providência requisitada foi implementada em apenas 05 (cinco) dias, protegendo a servidora e a criança de eventual contato com o vírus.

De igual forma, a Defensoria Pública do Estado da Bahia requisitou, em 30/05/2021, que o Município de Alagoinhas apresentasse plano para conter a disseminação do COVID-19 entre as pessoas em situação de rua da comarca, inclusive providenciando abrigo para essa população como medida preventiva. Em 02/04/2021, o Município respondeu ao ofício informando que a requisição foi finalmente atendida, tendo sido designado prédio público municipal para abrigar a população em situação de rua durante a pandemia.

Outrossim, a Defensoria Pública sediada na comarca de Amargosa expediu ofícios aos Municípios de Nova Itarana, Amargosa e Milagres no dia 01/04/2020, requisitando informações a respeito das providências adotadas pela Secretaria Municipal de Educação após a suspensão das aulas. As respostas, encaminhadas respectivamente em 16/04/2020, 11/05/2020 e 29/04/2020, permitiram à Defensoria Pública monitorar como o direito à educação estava sendo resguardado nesse momento, inclusive no que tange à merenda escolar, que, como sabido, infelizmente constitui uma das poucas fontes de segurança alimentar de muitas famílias.



Na Comarca de Valença, a Defensoria Pública expediu ofício ao Poder Executivo Municipal em 08/03/2021 requisitando a adoção de providências para vacinação da população quilombola que reside na região. A resposta foi apresentada em 29/03/2021, ocasião em que foi apresentado o Plano de Imunização, com informe a respeito do escalonamento das populações pertencentes a cada grupo prioritário e contemplando, inclusive, a população quilombola local.

# CONCLUSÕES

Colhe-se deste estudo que a prerrogativa de requisição é um eficaz instrumento na pronta solução de demandas que chegam à Defensoria Pública do Estado da Bahia, seja porque, de fato, propicia a definitiva resolução do conflito, seja porque o faz de maneira célere, já que se observou uma média de apenas 12 (doze) dias para apresentação de respostas.

Verificou-se, ainda, que essa prerrogativa é utilizada principalmente para garantir direitos sociais das pessoas necessitadas: requisita-se, na grande maioria das vezes, tratamentos médicos, exames, medicamentos e insumos, bem como matrículas escolares, informações para ações alimentos, realização de retificação de erros materiais em registros públicos e informações para ações de usucapião, dentre outras questões.



Só de telefone fixo



[agenda.defensoria.ba.def.br](http://agenda.defensoria.ba.def.br)  
ou pelo app Defensoria Bahia

Só em Salvador



DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA



Defensoria Pública  
BAHIA

Siga nossas redes sociais: @defensoriabahia



[www.defensoria.ba.def.br](http://www.defensoria.ba.def.br)